

DECRETO Nº 3.724 DE 26 DE JUNHO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE RESTRIÇÕES
TEMPORÁRIAS NO COMÉRCIO E CLUBES SOCIAIS
COM POTENCIAL DE AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS
PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE
EMERGÊNCIA PÚBLICA CAUSADA PELO AGENTE
CORONAVÍRUS – COVID-19 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Patrocínio, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 71, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020,

DECRETA

Art. 1º - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Coronavírus, (COVID-19), DETERMINO pelo período de 27 de junho até 15 de julho de 2020:

I – a suspensão de atividades de clubes sociais, academias, estúdios de pilates, quadras de esportes, escolinhas de futebol e similares;

II – a suspensão de atividades esportivas da Secretaria Municipal de Esportes, estádios, quadras municipais e similares;

III – fica autorizado o funcionamento de salões de beleza, barbearias, clínicas de estética e similares, apenas para atendimento individualizado e com hora marcada, restando proibida a entrada de clientes para espera de seu horário, impedindo-se aglomeração, sendo obrigatório o uso de máscara para todo e qualquer atendimento, tanto dos profissionais liberais quanto dos clientes, sendo responsabilidade do estabelecimento o controle do uso de máscaras, álcool em gel e demais medidas para contenção da infecção viral do COVID-19, pelos funcionários e clientes.

Art. 2º - Em caso de descumprimento de qualquer das determinações constantes neste Decreto e nas normativas municipais vigentes será diretamente responsabilizado o estabelecimento comercial, incorrendo nas seguintes sanções alternada ou cumulativamente sem prejuízo das sanções previstas no art. 97 da Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, além das penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977:

I – advertência por escrito;

II – suspensão de alvará;

III – cassação de alvará.

Parágrafo Único: Sem prejuízo das demais sanções, a inobservância deste Decreto poderá acarretar a incidência do crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268 do Código Penal.

Art. 3º - Estas medidas de prevenção e controle da disseminação do Coronavírus expedidas pelo Poder Público poderão ser revistas, estando condicionadas as necessidades de maior ou menor restrição dependendo da colaboração das pessoas e de orientações das autoridades públicas municipal, estadual e federal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor imediatamente após a fixação no painel do átrio central da Prefeitura Municipal, sem prejuízo da publicação no diário oficial do Município, no sítio eletrônico da Associação Mineira dos Municípios – AMM, revogando-se as disposições em contrário.

Patrocínio-MG, 26 de junho de 2020.

Deiró Moreira Marra
Prefeito Municipal